



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS
Programa de Pós-Graduação em Geografia

RESOLUÇÃO PPGeo N. 01/2018

Estabelece normas complementares para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Geografia do Instituto de Estudos Socioambientais da UFG, em reunião realizada em 16 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a política de credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia, na forma da presente resolução.

Art. 2º. Por **credenciamento** compreende-se o reconhecimento formal do docente para participar das atividades de ensino, orientação e/ou pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Geografia, por um período de até 2 (dois) anos.

Art. 3º. Por **credenciamento** compreende-se o processo de formalização da permanência do docente no Programa de Pós-Graduação em Geografia, por novo período de até 2 (dois) anos, com base nos critérios de avaliação dispostos na presente resolução.

Art. 4º. Por **descredenciamento** compreende-se a formalização de desligamento do docente do quadro de membros do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 5º. Caberá à CPG, com base nas orientações da política de pós-graduação, determinar o período e o número de vagas para avaliação dos pedidos de credenciamento de novos professores nas linhas de pesquisa, bem como as decisões sobre credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 6º. O docente interessado em realizar seu credenciamento ou credenciamento deverá apresentar seu pedido à **Comissão de Avaliação Docente** do Programa, observando-se os prazos conforme estabelecidos no **Anexo 1**, para avaliação dos pedidos e instruído com os seguintes documentos:

a) **Anexo 2**, contendo o **Termo de Compromisso** com as atividades previstas nas rotinas acadêmicas e administrativas da CPG e indicando a linha de pesquisa em que atuará;

b) **Anexo 3**, contendo a relação da **produção científica** conforme indicada no Currículo Lattes, para os últimos **4 (quatro) anos**, incluído o ano corrente, no caso de **credenciamento**, e para os últimos **2 (dois) anos**, incluído o ano corrente, no caso de **recredenciamento, com as respectivas comprovações**;

c) comprovante de participação em diretório ou grupo de pesquisa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) e/ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e

d) comprovante de coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PRPG ou órgão similar na instituição de origem, no caso de docente externo à UFG, coerente com a linha de pesquisa pretendida, com a indicação sobre a existência ou não de financiamento, incluindo bolsas das agências de fomento.

Parágrafo Único. Havendo mais candidatos do que vagas, segundo as linhas de pesquisa, a Comissão de Avaliação decidirá pela indicação de **credenciamento** levando em consideração a maior pontuação na produção científica.

Art. 7º. O **credenciamento** terá validade pelo período de até 2 (dois) anos, findo o qual o docente deverá solicitar o seu **recredenciamento** para o biênio seguinte, e assim sucessivamente.

Art. 8º. O credenciamento no corpo docente do Programa dar-se-á na forma de membro permanente, visitante ou colaborador.

§ 1º. **Docentes permanentes** são professores que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de mestrado ou doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Os demais docentes do programa, para serem do quadro permanente do PPGGeo, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

§ 2º. **Docentes visitantes** são professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, orientações e demais atividades do Programa.

§ 3º. **Docentes colaboradores** são os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino, de orientação à estudantes, de comissões e outras atividades administrativas, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 9º. São critérios para o **credenciamento de** docentes permanentes no Programa:

- a) possuir título de doutor em Geografia ou área afim, segundo apreciação da Comissão de Avaliação da CPG;
- b) comprometer-se a orientar no mínimo 2 (dois) alunos a cada biênio e a participar das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial de Bancas e Comissões;
- c) comprovar a experiência com orientação, relacionada a no mínimo 3 (três) trabalhos aprovados, relativos a: iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC), monografia de pós-graduação *lato sensu* (especialização), dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado.
- d) integrar grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq ou da FAPEG;
- e) coordenar projeto de pesquisa em andamento, com a indicação de existência ou não de financiamento, incluindo bolsas concedidas por agências de fomento;
- f) apresentar a comprovação de publicação de no mínimo 8 (oito) produtos na área de Geografia e/ou áreas afins, nos 4 (quatro) últimos anos, incluído o ano corrente, na forma de artigo em periódico, livro ou capítulo de livro, dos quais no mínimo 2 (dois) devem ser publicação (ou aceite) de artigo em periódico classificado como A1, A2 ou B1, conforme Qualis Capes.

Parágrafo Único. O docente credenciado no Programa poderá ofertar vagas no Doutorado somente após ter orientado no mínimo 2 (duas) dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas.

Art. 10. Para aprovação de um pedido de credenciamento de docente permanente, além do atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 9º, a Comissão de Avaliação Docente deverá analisar a situação atual do Programa em relação aos seguintes parâmetros:

- a) equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa;
- b) atendimento à demanda por áreas temáticas de orientação; e
- c) redução da assimetria na produção científica entre docentes.

Art. 11. A aprovação do pedido de credenciamento de **docentes de áreas afins** poderá ser concedida desde que a porcentagem de professores nessa condição não ultrapasse 30% (trinta por cento) do quadro geral com formação específica em Geografia.

§ 1º. Compreende-se por áreas afins aquelas com vínculo com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

§ 2º. Compreende-se por docente com formação específica na área de Geografia aquele que possui graduação ou mestrado ou doutorado em Geografia.

Art. 12. Para o **recredenciamento no Programa**, o docente permanente deverá comprovar a:

- a) orientação ou co-orientação de no mínimo 1 (uma) dissertação ou tese ou qualificação aprovada no biênio, ressalvados os casos em que o docente não tenha tido candidatos aprovados nos processos seletivos;
- b) oferta de disciplina(s) no Programa pelo menos uma vez nos últimos dois anos, com base em declaração emitida pela Secretaria do Programa;
- c) participação regular nas reuniões da CPG e nas atividades do Programa, incluindo o Seminário Interno da Pós-Graduação (SINPGeo), com base em declaração emitida pela Secretaria do Programa;
- d) coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa na linha de pesquisa em que esteja credenciado, mediante registro no sistema de cadastro de atividades docentes da UFG;
- e) participação em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq ou da FAPEG, mediante registro nos sistemas dessas instituições de fomento;
- f) publicação de no mínimo 4 (quatro) produtos na área de Geografia e/ou áreas afins, nos 2 (dois) últimos anos, incluído o ano corrente, na forma de artigo em periódico, livro ou capítulo de livro, dos quais no mínimo 1 (um) deve ser publicação (ou aceite) de artigo em periódico classificado como A1, A2 ou B1, conforme Qualis Capes.

Art. 13. O não cumprimento dos critérios explicitados no Art. 12 impedirá o docente de oferecer vagas no processo seletivo para ingresso de discentes.

§ 1º. Se o docente não possuir orientações em andamento, será realizado o seu **descredenciamento** imediato do Programa.

§ 2º. Se o docente possuir orientações em andamento, terá o limite de até 1 (um) ano para apresentar nova solicitação, sob pena de ser descredenciado do Programa e os discentes sob sua orientação serem remanejados para outros orientadores, respeitadas as respectivas linhas de pesquisa.

Art. 14. São critérios para o credenciamento de docentes colaboradores no PPGGeo as seguintes comprovações:

- a) da formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente;
- b) do desenvolvimento de projeto acadêmico em conformidade com a linha do Programa pretendida;
- c) da produção qualificada na área para as atividades na pós-graduação nos 4 (quatro) últimos anos, incluído o ano corrente;
- d) de plano de trabalho com as atividades a serem desenvolvidas no programa;

Art. 15. O corpo docente de colaboradores não deverá ultrapassar o percentual de 30% (vinte por cento) do corpo de docentes permanentes.

Art. 16. A validade de credenciamento dos docentes colaboradores seguirá as regras deste regulamento e valerá por um máximo de 2 anos podendo ser recredenciado;

Art. 17. O não cumprimento dos critérios explicitados no Art. 14 impedirá o reconhecimentos dos docentes colaboradores.

Parágrafo Único. O docente colaborador não reconhecido que possuir orientações em andamento no primeiro ano do mestrado e no primeiro e segundo ano doutorado, os discentes sob sua orientação serão remanejados para outros orientadores, respeitadas as respectivas linhas de pesquisa.

Art. 18. Os casos omissos à presente resolução serão resolvidos pelo plenário da CPG.

Art. 19. Fica revogada a Resolução n. 01/2013, de 13/06/2013.

Goiânia, 16 de agosto de 2018.

Eliana Marta Barbosa de Moraes
Prof.^a Dr.^a Eliana Marta Barbosa de Moraes
Coordenadora PPGEQ/IESA/UFG